



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer informações do Ministério dos Povos Indígenas, sobre aspectos do poder de polícia conferido à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, pelo Decreto 12.373 de 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requero, que sejam solicitadas informações ao Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre aspectos do poder de polícia conferido à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, pelo Decreto 12.373 de 31 de janeiro de 2025.

A edição do referido decreto trouxe insegurança jurídica e exorbitou os limites legais e constitucionais ao conceder poder de polícia administrativa a um órgão sem qualquer tradição ou estrutura para exercer tal função. A amplitude dos dispositivos do decreto, sem clareza conceitual sobre quais territórios estariam sujeitos a essa atuação, pode gerar conflitos fundiários, abuso de autoridade e ações arbitrárias, colocando em risco a ordem pública e a segurança jurídica.

Além disso, a escassez de servidores da Funai e a dimensão territorial das terras indígenas, que ocupam aproximadamente 14% do território brasileiro, levantam dúvidas sobre a real capacidade operacional da fundação para exercer essa nova atribuição, considerando a complexidade dos conflitos agrários e a necessidade de motivação adequada para atos administrativos que envolvem restrições de direitos fundamentais.

Nesse sentido, solicito que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas informe:

- a) Informar quantos servidores da Funai atualmente estão lotados para exercer as atividades de fiscalização e cumprimento do poder de polícia, e qual a distribuição desses servidores ao longo dos 14% do território brasileiro ocupados por terras indígenas;
- b) Informar quais treinamentos específicos foram oferecidos aos servidores da Funai para que possam exercer o poder de polícia administrativa, garantindo que seus atos sejam devidamente motivados e que respeitem os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Apresentação: 06/02/2025 16:09:16.023 - Mesa

RIC n.222/2025

- c) Informar se há previsão de ampliação do quadro de servidores da Funai para viabilizar a execução do poder de polícia previsto no Decreto 12.373/2025 e, em caso afirmativo, quantas contratações estão previstas, quais critérios serão adotados e qual o impacto orçamentário dessa ampliação;
- d) Informar se há plano logístico e estrutural para que os servidores da Funai possam exercer a fiscalização efetiva em áreas indígenas remotas e de difícil acesso, considerando que essas regiões possuem grande extensão territorial e baixa presença estatal;
- e) Informar quais são os critérios técnicos e jurídicos utilizados para a motivação dos atos administrativos no exercício do poder de polícia da Funai, assegurando que medidas como interdição de áreas, apreensão de bens e retirada compulsória de terceiros sejam devidamente fundamentadas e não violem direitos fundamentais;
- f) Informar se há um plano de fiscalização e controle externo para evitar abuso de autoridade por parte dos servidores da Funai ao exercer o poder de polícia e quais mecanismos serão utilizados para assegurar que suas decisões sejam baseadas em critérios objetivos e não em interesses políticos ou ideológicos;
- g) Informar se a Funai possui estrutura para garantir a segurança dos próprios servidores que atuarão na execução do poder de polícia, considerando os conflitos agrários existentes, o histórico de ameaças e violência em certas regiões e a ausência de treinamento especializado para atuação em situações de risco;
- h) Informar se o governo federal realizou estudos técnicos e jurídicos prévios para avaliar os impactos do Decreto 12.373/2025 na ordem pública e no equilíbrio federativo, considerando que a segurança pública é de competência exclusiva dos órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal. Se sim, juntar os estudos à resposta;
- i) Informar se há previsão de criação de novos protocolos operacionais para orientar os servidores da Funai na aplicação das medidas previstas no decreto, especialmente nos casos que envolvem retirada compulsória de pessoas e restrição de acesso a terras indígenas, para evitar decisões arbitrárias;
- j) Informar se houve consulta formal ao Congresso Nacional antes da edição do Decreto 12.373/2025, considerando que a atribuição de poder de polícia a um órgão administrativo não pode ser feita por ato infralegal, exigindo a aprovação do Poder Legislativo para alterar a estrutura da administração pública;





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Apresentação: 06/02/2025 16:09:16.023 - Mesa

RIC n.222/2025

- k) Informar se a Ministra dos Povos Indígenas considera que a Funai, com seu atual número de servidores e estrutura operacional, possui capacidade real de exercer poder de polícia em 14% do território brasileiro, ou se o decreto foi editado sem levar em conta as limitações práticas e orçamentárias da fundação;
- l) Informar quais outras instituições federais serão acionadas para auxiliar a Funai na execução das medidas de fiscalização previstas no Decreto 12.373/2025 e se há previsão de convênios ou parcerias para viabilizar a atuação da fundação em locais de difícil acesso;
- m) Informar quais medidas serão tomadas para garantir que a indefinição jurídica sobre terras indígenas ainda não homologadas não gere decisões contraditórias, abuso de poder e insegurança jurídica para indígenas, produtores rurais e outras comunidades impactadas;
- n) Informar qual será o procedimento adotado pela Funai caso sejam constatadas irregularidades internas na aplicação do poder de polícia e quais serão os mecanismos de responsabilização dos servidores que eventualmente excederem suas funções;
- o) Informar se a Ministra dos Povos Indígenas considera que a Funai, com sua atual estrutura, número de servidores e ausência de histórico na aplicação de poder de polícia, está preparada para assumir essa responsabilidade sem gerar insegurança jurídica, conflitos fundiários e disputas políticas.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados, diante das dúvidas e riscos que envolvem a implementação do Decreto 12.373/2025.

JUSTIFICATIVA

A edição do Decreto 12.373 de 31 de janeiro de 2025 concedeu à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) um poder de polícia administrativa que levanta sérios questionamentos de legalidade, constitucionalidade e viabilidade prática. A ausência de clareza quanto à definição do território onde esse poder poderá ser exercido, aliada à falta de estrutura da Funai para desempenhar tal função, gera insegurança jurídica, riscos à ordem pública e potenciais violações de direitos fundamentais.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Apresentação: 06/02/2025 16:09:16.023 - Mesa

RIC n.222/2025

Além disso, a atribuição de poder de polícia administrativa a um órgão estatal deve seguir os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, conforme determina a Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo no Brasil. O decreto, ao permitir medidas coercitivas como interdição de áreas, retirada compulsória de terceiros e apreensão de bens, sem a devida previsão legal específica e sem aprovação legislativa, pode configurar uma extrapolação da competência do Poder Executivo.

Outro ponto crítico é a viabilidade operacional da Funai para exercer esse novo papel. Atualmente, a Funai possui um número reduzido de servidores, insuficiente para cobrir a extensão das terras indígenas no Brasil, que ocupam aproximadamente 14% do território nacional. A fiscalização dessas áreas exige presença constante, estrutura logística e treinamento especializado, algo que a fundação nunca realizou e para o qual não tem tradição, nem preparo técnico. Delegar o exercício de poder de polícia a um órgão sem capacidade operacional comprovada pode agravar os conflitos fundiários, ao invés de resolvê-los.

Ademais, a motivação correta dos atos administrativos é um requisito essencial para sua validade jurídica. De acordo com o artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, todos os atos administrativos que restrinjam direitos ou imponham sanções devem ser devidamente fundamentados, indicando as razões jurídicas e os fatos que justificam sua adoção. O Decreto 12.373/2025, no entanto, não especifica critérios objetivos para a aplicação do poder de polícia, abrindo margem para interpretações arbitrárias e decisões que podem ser posteriormente anuladas pelo Poder Judiciário.

Além disso, há um problema grave de segurança institucional. O exercício do poder de polícia, pode envolver uso da força, imposição de sanções e restrições de direitos, e exige treinamento específico, protocolos rígidos e controle externo para evitar abusos de autoridade. Atualmente, a Funai não possui quadros especializados, não dispõe de agentes treinados para operações policiais e não tem histórico de atuação em situações de conflito. Isso coloca em dúvida sua capacidade de agir de forma técnica e imparcial, aumentando os riscos de excessos, decisões ilegais e conflitos entre servidores da Funai e outras forças de segurança pública.

A falta de delimitação clara do território sobre o qual a Funai poderá exercer seu poder de polícia também gera um problema de insegurança jurídica. O decreto menciona "terras indígenas" e "áreas objeto de portaria de restrição de uso", mas não especifica se isso inclui terras ainda em processo de demarcação. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Petição 3.388 (Raposa Serra do Sol), estabeleceu que a homologação é um requisito essencial para a





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Apresentação: 06/02/2025 16:09:16.023 - Mesa

RIC n.222/2025

consolidação de terras indígenas, sendo fundamental que a atuação da Funai não ultrapasse os limites da Constituição e da jurisprudência vigente.

Outro fator preocupante é o impacto que o Decreto 12.373/2025 pode gerar sobre produtores rurais, comunidades tradicionais e até mesmo sobre indígenas que vivem fora das aldeias. A remoção compulsória de pessoas, sem ordem judicial prévia e sem critérios claros, pode gerar litígios, afetar a estabilidade social e violar garantias constitucionais fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. O Estado não pode atribuir um poder tão abrangente a um órgão sem estrutura para aplicá-lo de maneira justa e equilibrada.

Por fim, o fato de o Decreto 12.373/2025 ter sido editado sem consulta ao Congresso Nacional reforça sua fragilidade jurídica. O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar. Como se trata de uma mudança substancial na atuação da Funai, que pode afetar milhares de brasileiros e gerar conflitos institucionais com outros órgãos de segurança pública, essa questão deveria ter sido debatida no Parlamento, com ampla participação da sociedade e dos entes federativos envolvidos.

Diante do exposto, torna-se essencial que o Ministério dos Povos Indígenas esclareça os critérios, os impactos e a viabilidade da implementação do Decreto 12.373/2025, especialmente em relação à quantidade de servidores disponíveis, ao treinamento oferecido, à motivação correta dos atos administrativos e à compatibilidade da medida com a estrutura atual da Funai.

A segurança jurídica, o respeito às competências constitucionais e a eficácia das políticas públicas voltadas aos povos indígenas não podem ser comprometidos por um decreto repleto de indefinições e falhas estruturais. Por isso, solicitamos informações detalhadas e concretas sobre a real capacidade da Funai para exercer o poder de polícia que lhe foi conferido, garantindo que a administração pública atue dentro dos princípios da legalidade, eficiência e transparência. Diante da gravidade dos fatos expostos, solicitamos que o Ministério dos Povos Indígenas preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo legal, garantindo a transparência e a moralidade que devem reger os contratos firmados pelo governo federal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Apresentação: 06/02/2025 16:09:16.023 - Mesa

RIC n.222/2025



Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.silviawaiapi@camara.leg.br / gab.silviawaiapi@camara.leg.br
FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259076922700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

